



LEI Nº 914 DE 08 DE JULHO DE 2015.

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos profissionais da educação um reajuste salarial sobre os seus respectivos vencimentos no montante de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2015.

Parágrafo único: O reajuste previsto nessa lei abrange tão somente os servidores públicos municipais efetivos integrantes do Quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 08 de julho de 2015.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito